



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2204.01/2021-CD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, E DO OUTRO LADO, POSTO DE COMBUSTÍVEL COMPLETO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE**, com sede na Rua Antonio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Sra. Vera Lúcia Cavalcante Dantas de Sousa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL COMPLETO LTDA**, com endereço na Rua 26 de junho, 836, Centro – Boa Viagem/CE - CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.588.643/0001-72, representada pela Sra. Jaqueline Alves Martins Carneiro, portador(a) do CPF nº 020.079.603-89, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado oriundo de Contratação Direta em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo acresceu ao valor unitário de cada item aditado, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR RECOMPOSTO	(%) PERCEN.
01	Gasolina Comum	L	5,85	-	-
02	Diesel S10	L	4,84	4,74	- 2,06%
03	Óleo Lubrificante	L	25,00	-	-
04	Filtro de Óleo	Unid.	25,00	-	-

Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "percentual".



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

Os novos valores dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz:

"As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado".

O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que:

"(...) as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro".(DOE/SP, de 29/04/97, p.18)

O Ministro Bento José Bugarin, do TCU possui o posicionamento inframencionado:

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
VIAGEM**
UNIÃO E PROGRESSO

"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93." (BDA nº 12/96, dez./96 p.834)

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

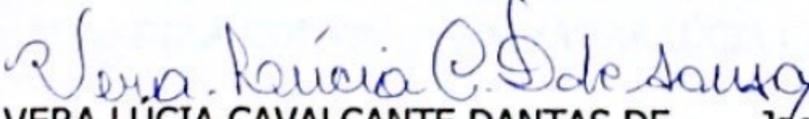
Informamos, por fim, que para fundamentar os acréscimos nos preços, foram realizadas pesquisas *in loco* nos postos de combustíveis de modo a constatar que os valores sofreram os reajustes requeridos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

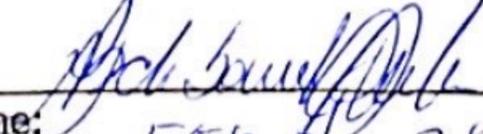
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Boa Viagem/CE, 23 de abril de 2021.


VERA LÚCIA CAVALCANTE DANTAS DE
SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM
CONTRATANTE


Jaqueline Alves Martins Carneiro
POSTO DE COMBUSTÍVEL
COMPLETO LTDA
CONTRATADO

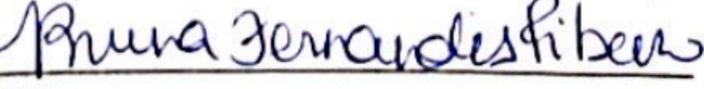
TESTEMUNHAS:

01. 

Nome:

CPF:

558 873 783-34

02. 

Nome:

CPF: 022.299.503-39



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR RECOMPOSTO	(%) PERCEN.
01	Gasolina Comum	L	5,85	-	-
02	Diesel S10	L	4,84	4,74	- 2,06%
03	Óleo Lubrificante	L	25,00	-	-
04	Filtro de Óleo	Unid.	25,00	-	-

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "percentual", a seguir demonstrados:

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 23 de abril de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: VERA LÚCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL COMPLETO LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: Jaqueline Alves Martins Carneiro.

Boa Viagem/CE, 23 de abril de 2021.

Vera Lúcia Cavalcante Dantas de Sousa

VERA LÚCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM